



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace)		UF: SP
ASSUNTO: Solicitação de exame de equivalência do curso de pós-graduação <i>Lato sensu</i> , em nível de especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno, ministrado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, com os cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , oferecidos nos moldes da Resolução CNE/CES nº 1/2007.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23001.000700/2016-65		
PARECER CNE/CES Nº: 90/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

a) Histórico

A Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace), entidade sem fins lucrativos, criada pelos docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP), instituída por escritura, de 2/8/1995, lavrada no 4º Cartório de Notas de Ribeirão Preto, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 1001, sala 401, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, protocolou, em 12/8/2016, requerimento administrativo, solicitando a este Conselho exame de equivalência do curso de pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de Especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno, ministrado a funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC), no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, com os cursos de pós-graduação *Lato sensu*, oferecidos nos moldes da Resolução CNE/CES nº 1/2007.

Para a realização do curso, a requerente firmou com a SEF/SC, em 12/12/2013, Contrato de Serviços de Consultoria de nº 066/2013 anexado aos autos.

O referido contrato foi assinado pelo secretário de Estado, representando a Secretaria de Estado da Fazenda/Fundo de Esforço Fiscal de Santa Catarina e pelos diretor-presidente e diretor-administrativo e financeiro da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace).

Registre-se que, no preâmbulo do contrato, lê-se: “*Contrato de Serviços de Consultoria mediante Remuneração por preço global, que tem por objeto a contratação de Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação para ministrar um curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em Contabilidade Pública e Controle Interno para a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF)*” (Grifo nosso).

O curso foi ministrado, no período de fevereiro de 2014 a agosto de 2015, nos moldes da Resolução CNE/CES nº 1/2007 que *estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.*

A Fundace alega que o referido curso foi por ela ministrado, e não pela Universidade de São Paulo, tendo em vista a impossibilidade da SEF/SC de aguardar os trâmites burocráticos que permeiam os procedimentos internos daquela universidade, já que a SEFC/SC se utilizou de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para financiamento curso, o qual possui curto prazo para ser aplicado. Assim, a despeito de ter conhecimento expresso de que a USP não participaria do curso, a SEF/SC criou expectativa de que os certificados, emitidos pela Fundace, seriam reconhecidos pelo MEC.

Em setembro de 2015, foram confeccionados os certificados de conclusão do curso dos 35 (trinta e cinco) concluintes, anexados aos autos. Porém, a requerente informa que surgiram divergências entre as partes – Fundace e SEF/SC–, no tocante à questão formal, relativa ao credenciamento da Fundação no MEC.

A Fundace não é instituição credenciada no MEC. Dessa forma, a SEF/SC não aceitou os certificados, emitidos pela requerente.

O curso foi ministrado com 424 (quatrocentas e vinte e quatro) horas de aulas teóricas em sala de aula e 40 (quarenta) horas dedicadas à monografia, perfazendo carga horária total de 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) horas, atendendo ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1/2007.

Em relação ao corpo docente do curso, a Fundace informou que atendeu ao disposto no Art. 4º, da Resolução nº 01/2007, que determina que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do corpo docente seja composto de mestres ou de doutores.

O curso foi ministrado por professores-doutores da USP, os quais constam, em sua maioria, no verso dos certificados, expedidos aos alunos concluintes e anexados aos autos.

O corpo docente do curso foi assim constituído:

DISCIPLINA	PROFESSOR
Análise das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público	Dr. Carlos Alberto Grespan Bonacim
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Dr. Valmor Slomski Ms. Valmir Leônico da Silva
Contabilidade de Custos Aplicada ao Setor Público	Dr. Roni Cleber Bonizio
Contabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social	Dra. Diana Vaz de Lima
Controle de Licitações e Contratos Administrativos	Dr. Thiago Marrara
Controle Interno na Administração Pública	Dr. Abrão Blumen
Controle em Prestação e Tomadas de Contas	Espec. Rosano Pierre Maieto
Direito e Processo Administrativo	Dr. Thiago Marrara
Economia no Setor Público	Dra. Cláudia Souza Passador
Gestão de Finanças Públicas e Responsabilidade Fiscal	Ms. Moacir Marques da Silva
Gestão Governamental por Resultados	Dra. Sílvia Inês Dallavalle de Pádua
Gestão da Informação no Setor Público	Dr. José Eduardo Ferreira Lopes
Metodologia do Ensino Superior I	Dr. João L. Passador
Metodologia do Ensino Superior II / Qualificação	Ms. Moacir Marques da Silva Dr. João L. Passador Dr. Valmor Slomski
Metodologia de Pesquisa I	Dr. João L. Passador
Metodologia de Pesquisa II	Dr. João L. Passador
Planejamento e Orçamento Público	Dr. Fernando de Souza Coelho Dra. Úrsula Dias Peres
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso / Defesa (Título: “Gestão Pública Brasileira: Proposta para Implantação de um Novo Modelo de Transformação na Administração Pública do Estado de Santa Catarina baseado em Conceitos de Gerenciamento de Processos de Negócio”)	Ms. Moacir Marques da Silva Dr. João L. Passador Dra. Cláudia Souza Passador

Os diplomas de conclusão de curso de graduação dos alunos também foram anexados aos autos.

A Fundace informou ter *plena consciência de que a declaração de equivalência do curso e a consequente concessão de validade nacional aos Certificados emitidos não implicam, de modo algum, autorização para ofertar novos cursos com certificação nacional, sendo o presente requerimento formulado pontualmente para evitar prejuízos aos alunos que, repita-se, apesar de terem participado adequadamente do curso, não poderão gozar dos benefícios daí decorrentes, notadamente no que diz respeito à ascensão na carreira.*

Por fim, a Fundace registrou: *“Diante do exposto, requer-se seja realizado, excepcionalmente, o exame de equivalência do curso oferecido pela Requerente, para o fim de conceder-se aos certificados emitidos (DOC. 05) a validade nacional prevista na Resolução CNE/CES nº 01/2007, com o único objetivo de não prejudicar os alunos e de garantir-lhes os direitos decorrentes da qualificação profissional obtida.”*

b) Considerações do Relator

Considerando que: o Contrato de Serviços de Consultoria, assinado entre as partes, em 12/12/2013, foi firmado com o intuito de titular os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, por meio do curso ministrado pela Fundace, ainda que esta não seja uma instituição credenciada pelo Ministério da Educação; o curso foi concebido e ministrado, nos moldes do que dispõe a Resolução CNE/CES nº 1/2007, que estabelece normas para funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização; os certificados não foram aceitos pela contratante em virtude de a contratada não está credenciada no MEC; o direito dos estudantes deve ser preservado, com ênfase no benefício, relativo à promoção na sua carreira profissional, este relator manifesta o entendimento de que é plausível a pretendida equivalência, dada a excepcionalidade do caso.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à equivalência do curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno, ministrado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace), com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 1001, sala 401, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, exclusivamente aos alunos concluintes, relacionados no anexo deste Parecer, e, especificamente, para os fins de aceitação de promoção nos serviços da contratante, ou seja, a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC).

Outrossim, não se atribui validade nacional aos certificados, concedidos aos alunos nominados no anexo deste Parecer.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente

ANEXO

Concluintes do curso de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno:

ALUNO	RG
1. Alecssandro Zani	3.797.452 SSP-SC
2. Alexandra Furtado da Silva Dias	7.870-05 SSP-SC
3. Alice Luciane Rhoden	6.969.842 SSP-PR
4. Angela Coelho	3.629.100 SSP-SC
5. Bruno Hubacher da Costa	4.393.491-9 SSP-SC
6. Camila de Oliveira Raupp	4.812.878 SSP-SC
7. Carlos Eduardo Osorio	3.499.614 SSP-SC
8. Carmen Lúcia Massulini Acosta	1.713.084-0 SSP-SC
9. Christian Corte Real	9.070.044.905 SJS-RS
10. Cristiano Socas da Silva	2.670.069 SSP-SC
11) Eliane Bendo de Lima	4.230.067 SSP-SC
12. Elisangela dos Santos	3.031.162 SSP-SC
13. Flávio George Rocha	1.349.614 SSP-RN
14. Gabriel Pereira da Silva	3.823.180 SSP-SC
15. Geraldo Catunda Neto	5.298.118 SSP-PE
16. Gilceu Ferreira	7.050.182.372 SSP-RS
17. Graziela Gesser	3.924.705 SSP-SC
18. Herta Machado Capaverde	70.172.195-72 SSP-RS
19. Isis Paz Portinho	6.561.295 – SSP-SC
20. João Mario Diniz Cuquejo	1.100.108-8 IFP-RJ
21. Júlio César Siqueira	1.232.716 SSP-ES
22. Kely Cristina da Silva Truppel	3.540.314-4 SSP-SC
23. Luciana Pereira Schubert	3.332.600-2 SSP-SC
24. Marcelo Inocencio Pereira	0.010.723-49 SSP-MS
25. Maria Janice de Oliveira	1.979.297 SSP-SC
26. Mariana Canto Pereira	3.975.397 SSP-SC
27. Michele da Silva Espíndola	4.297.348 SSP-SC
28. Michely Bernardini Schweitzer	3.724.898 SSP-SC
29. Ozemar Nascimento Willmer	6.049.498 SSP-SC
30. Paulo Guilherme Orcioli Belvedere	1.808.690-6 SSP-SP
31. Paulo Sérgio de Souza	1/R 2.087.491-SC
32. Rafael Almeida Pinheiro da Costa	3.940.139-1-SC
33. Roberto Carneiro	3.249.820 SSP-SC
34. Sandro Robson Pontes	26.469.658 SSP-SP
35. Solange Maria Lourenço Cardoso de Oliveira	3.770.65 SSP-RO